



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

## PROJETO DE LEI Nº 026/2017

“Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 1.215/2017 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º.- O art. 2º da Lei nº 1.215 de 27/02/2017 que que Institui o PROESPP – Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de tributos no Município de Rio Novo, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 2º - Fica concedida anistia geral aos contribuintes do Município de Rio Novo que ainda não tenham quitado integral ou parcialmente os tributos dos exercícios financeiros anteriores, ainda que inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.”**

Art. 1º- Os parcelamentos previstos no caput do artigo 3º e § 7º da Lei nº 1.215 de 27 de fevereiro de 2017, poderão ser efetivados em até **36 (trinta e seis) parcelas em valor não inferior a R\$50,00 (cinquenta) reais.**

Art. 2º - Demais dispositivos previstos na Legislação de institui o PROESPP permanecem inalterados, e, em plena vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 11 de agosto de 2017

  
Ormeu Rabello Filho  
Prefeito de Rio Novo

Recebi em  
11/08/2017  
Cam. Conf.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Rio Novo, 11 de agosto de 2017

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores,

Pelo presente passamos às mãos dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 026/2017 que “Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 1.215 de 27/02/2017 e dá outras providências”. A alteração efetivada no art. 2º da Lei 1.215 que instituiu o **Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de tributos no Município de Rio Novo**, tem finalidade única e exclusiva para que referida legislação possa ser utilizada nos exercícios vindouros, onde achamos conveniente suprimir da redação “**até o exercício financeiro de 2017**”.

Quanto ao acréscimo de número de parcelas, acreditamos que a medida beneficiará os contribuintes em dívida ativa, bem como proporcionará maior arrecadação para os cofres públicos.

Na certeza de que o projeto seja prontamente acolhido e aprovado pelos nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



Ormeu Rabello Filho

Prefeito de Rio Novo